



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 199 - FEVEREIRO DE 2026

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....2

Decretos.....5

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....7

Decretos.....9

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....11

Pareceres.....14

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Marcelo Mendes
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Ricardo Della Giustina



LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.681**7 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a dispensa de estagiários para participação em competições esportivas estudantis oficiais, sem prejuízo da bolsa de estágio ou de qualquer outra forma de contraprestação e benefício, no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.682**7 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.683**7 DE JANEIRO DE 2026**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.684**8 DE JANEIRO DE 2026**

Altera os Anexos da Lei nº 17.698, de 2019, da Lei nº 17.875, de 2019, da Lei nº 18.055, de 2020, da Lei nº 18.329, de 2022, da Lei nº 18.585, de 2022, e da Lei nº 18.836, de 2024. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.685**21 DE JANEIRO DE 2026**

Proíbe, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a reconstituição do leite em pó e outros derivados, quando de origem importada. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.686**21 DE JANEIRO DE 2026**

Obriga as instituições de ensino localizadas em Território catarinense a dispor de banheiro para cada um dos sexos, masculino e feminino, vedando a instalação e o uso comum de banheiros por estudantes de sexos diferentes. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.687**21 DE JANEIRO DE 2026**

Acrescenta o art. 39-A à Lei nº 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para dispor sobre a participação de pessoas com deficiência nas campanhas publicitárias dos Poderes e da Administração Pública estadual. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.688**21 DE JANEIRO DE 2026**

Estabelece que bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos

similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches devem disponibilizar cardápio ou menu físico quando utilizarem o cardápio ou menu digital. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.689**21 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 15.168, de 2010, que dispõe sobre a infraestrutura e equipamentos de segurança e acessibilidade para as formas de mobilidade não motorizadas, e a Lei nº 17.681, de 2019, que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Estado de Santa Catarina, instituindo o SIMCiclo- Sistema de Informações sobre Mobilidade Cicloviária, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.690**21 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a certificação social aos bingos beneficentes comunitários, organizados em caráter eventual, pelas entidades assistenciais de caridade, filantrópicas, comunitárias, religiosas e congêneres, sem fins lucrativos, no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.691**21 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.692**21 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.693**21 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Programa de Intercâmbio Educacional Internacional, da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.694**21 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.695**21 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 18.643, de 2023, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede

pública estadual de ensino, para incluir a instalação de câmeras de monitoramento em salas de aula e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.696**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Gideões Missionários da Última Hora e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.697**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.698**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa do Pescador, realizada no Município de Governador Celso Ramos, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.699**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari, do Município de Araquari, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.700**21 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Programa Cuidando de Quem Cuida, voltado à atenção e orientação das mães atípicas, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.701**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Olakunde: Associação Educacional de Formação Intercultural Cidadã, de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que con-

LEIS ORDINÁRIAS

cedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.702**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Neotrentina de Taekwondo, de Nova Trento, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.703**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Science Hub, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.704**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Alto Bela Vista e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.705**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de São Carlos e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.706**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Acolher Jardim Paraíso, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.707**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Brusque Berço da Fiação, de Brusque, e

altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.708**21 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Semana Estadual da Pátria e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.709**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção de Itajaí - Laços Encontrados, de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.710**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Cultura em Movimento, de Balneário Gaivota, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.711**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Campeiras do Litoral Balneário Arroio do Silva e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.712**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque, de Praia Grande, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.713**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação do Bairro de Sambaqui (ABS), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.714**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública o Instituto Catarina Brasilis, de Corupá, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.715**21 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 11.189, de 1999, que dispõe sobre o acesso de ministro de cultos religiosos e de seus prepostos nas entidades que menciona e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.716**21 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Política Estadual de Atendimento Prioritário para Crianças e Adolescentes com Câncer em hospitais e congêneres no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências- Lei Biel. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.717**21 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 18.203, de 2021, que institui a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina, para incluir os Municípios de Garuva e Itapoá na rota de que trata. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.718**21 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública a Associação Folclórica Boi de Mamão do Pantanal, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.719**21 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o art. 9º da Lei nº 12.854, de 2003,

que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de vedar a circulação, a utilização de veículos de tração animal e a condução de animais com carga no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.720**21 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Rota das Oliveiras no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.721**21 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a pessoas envolvidas em brigas generalizadas relacionadas a eventos esportivos, realizadas dentro ou no entorno de estádios, ginásios, arenas e demais locais destinados à prática ou ao acompanhamento de atividades esportivas no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.722**22 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a vedação da adoção de cotas e outras ações afirmativas pelas Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam verbas públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.723**22 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a proibição da prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula, nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.724**22 DE JANEIRO DE 2026**

Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária - Compra Coletiva/SC. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.725**22 DE JANEIRO DE 2026**

Estabelece as diretrizes e os critérios para a utilização dos resíduos de escória e refratários de fundição em processos industriais ou construtivos e adota outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.726**22 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Estado de Santa Catarina e estabelece

outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.727**22 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o piso salarial para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

DECRETOS

DECRETO Nº 1.360**19 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.361**22 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.362**22 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.363**22 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.364**22 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.365**22 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.366**22 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.367**22 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.368**22 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.369**22 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.370**22 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.371**22 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.372**23 DE JANEIRO DE 2026**

Regulamenta o art. 1º da Lei nº 19.722, de 2026, que dispõe sobre a vedação da adoção de cotas e outras ações afirmativas pelas Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam verbas públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.373**26 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.374**27 DE JANEIRO DE 2026**

Fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2026 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.375**27 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.376**27 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.377**27 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.378**27 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.379**27 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.380**27 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.381**27 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.382**27 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.383**27 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.384**27 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.385**27 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.386**27 DE JANEIRO DE 2026**

Introduz as Alterações 4.953 a 4.956 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.387**27 DE JANEIRO DE 2026**

Introduz a Alteração 41 no RITCMD/SC-04. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.388**27 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Presidente Getúlio. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.389**27 DE JANEIRO DE 2026**

Qualifica o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como Organização Social, para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.390**29 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.752, de 2022, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Plano de Gestão da Saúde (PGS) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.391**29 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 2022, que aprova a Classificação das Fontes ou Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.393**29 DE JANEIRO DE 2026**

Introduz a Alteração 4.970 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.394**29 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.395**29 DE JANEIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.396**29 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de São Miguel do Oeste. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.322**6 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a campanha Julho Dourado, destinada à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.323**6 DE JANEIRO DE 2026**

Confere o título de Capital Nacional do Melhor Arroz ao Município de Mirim Doce, no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.324**6 DE JANEIRO DE 2026**

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.325**6 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o exercício da profissão de multimídia. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.326**6 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.327**6 DE JANEIRO DE 2026**

Veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); estabelece busca ativa a beneficiários lesados em decorrência de descontos indevidos e prevê o seu ressarcimento; e altera o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais, e as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.328**7 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Dia Nacional do Sociólogo. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.329**7 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, para dispor sobre a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte incidente sobre os juros remetidos para o exterior devidos em razão da compra de bens a prazo. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.330**7 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o art. 1º da Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008, para designar o açaí como fruta nacional. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.331**7 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, a ser celebrado, anualmente, no mês de julho. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.332**7 DE JANEIRO DE 2026**

Confere ao Município de Maringá, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.333**7 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.334**8 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.335**8 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.336**8 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.337**8 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de

2018 (Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade), para promover a ampliação do mercado do cacau e o fomento da produtividade e da produção sustentável do cacau no Brasil. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.338**9 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo federal a doar aeronaves da Polícia Federal à República do Paraguai e da Marinha do Brasil à República Oriental do Uruguai. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.339**9 DE JANEIRO DE 2026**

Denomina “Ponte Hélio Nogueira Lopes” a ponte sobre o Rio São Francisco que interliga os Municípios de Penedo, no Estado de Alagoas, e de Neópolis, no Estado de Sergipe, localizada na Rodovia BR-349. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.340**9 DE JANEIRO DE 2026**

Denomina “Odilon Vitorino de Siqueira” a ponte sobre o Rio Tarauacá, localizada no km 535,5 da Rodovia BR-364, no Município de Tarauacá, no Estado do Acre. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.341**9 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar materiais de natureza militar do Comando do Exército para a República do Paraguai. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.342**9 DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Dia Nacional da Lei Seca. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.343**9 DE JANEIRO DE 2026**

Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.344**12 DE JANEIRO DE 2026**

Institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica - Mais Professores para o Brasil. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.345

12 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o exercício profissional de acupuntura. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.346

14 DE JANEIRO DE 2026

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.810**7 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.811**9 DE JANEIRO DE 2026**

Distribui o efetivo de oficiais e praças da ativa do Exército em tempo de paz para 2026. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.812**9 DE JANEIRO DE 2026**

Distribui o efetivo de oficiais da ativa da Marinha em tempo de paz para 2026. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.813**9 DE JANEIRO DE 2026**

Delega à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento competência para a prática dos atos que especifica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.814**9 DE JANEIRO DE 2026**

Estabelece as características dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.815**16 DE JANEIRO DE 2026**

Aprova o Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro e delega competência ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para a prática dos atos que especifica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.816**16 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre índices de representação no exterior para funções exercidas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.817**19 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a qualificação das Instituições Comunitárias de Educação Superior e a celebração de Termos de Parceria com o Poder Público. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.818**21 DE JANEIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.819**21 DE JANEIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada à TV Primavera de Criciúma Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.820**21 DE JANEIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Imagem Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.821**21 DE JANEIRO DE 2026**

Outorga concessão à Universidade Federal do Paraná para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.822**21 DE JANEIRO DE 2026**

Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cascavel, Estado do Ceará. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.823**22 DE JANEIRO DE 2026**

Cria a Zona de Processamento de Exportação de Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.824**22 DE JANEIRO DE 2026**

Remaneja, em caráter temporário, cargo em comissão e funções de confiança para a Controladoria-Geral da União. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.825**23 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento do

Nordeste, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.826**26 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 11.967, de 27 de março de 2024, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério das Mulheres. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.827**26 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda Três Irmãos, localizado no Município de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.828**26 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural Fazenda Santa Fé, localizado nos Municípios de Gália e Ubitajara, Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.829**26 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda Nova Alegria, localizado no Município de Felisburgo, Estado de Minas Gerais. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.830**26 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a fração de área inserida no imóvel rural denominado Fazenda Cascimba, localizado no Município de Apiaí, Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.831**26 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Horto Florestal CESA Vitória das Missões, localizado no Município de Vitória das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.832**26 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda Santa Cecília I e II, localizado no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.833**26 DE JANEIRO DE 2026**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado Fazenda Floresta, localizado nos Municípios de Tangará, São José do Campestre, Boa Saúde e Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.834**26 DE JANEIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre as condições para a prorrogação do período de suprimento dos contratos de compra e venda de energia do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.835**28 DE JANEIRO DE 2026**

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.836**28 DE JANEIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná. ([Inteiro teor](#))

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 1/2026

06.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das competências conferidas pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelo art. 24, caput, do regimento interno da procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º dispensar o procurador do Estado João paUlo dE soUZa carnEiro, matrícula nº 365.919-4-01, do exercício da função de procurador-chefe da procuradoria regional de Joinville.

art. 2º designar o procurador do Estado lEonardo naVarro THoMaZ dE aQUino, matrícula nº 955.150-6-01, para o exercício da função de procurador-chefe da procuradoria regional de Joinville.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 2/2026

06.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 2º da portaria GaB/pGE nº 43/2021,

RESOLVE:

art. 1º designar o procurador do Estado andré Emiliano Uba para atuar no núcleo de atendimento Jurídico aos órgãos seccionais e setoriais do sistema administrativo de serviços Jurídicos (nUaJ), a contar de 5 de janeiro de 2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 3/2026

07.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, de acordo com o que consta dos autos pGE 6703/2025,

RESOLVE:

art. 1º Qualificar o Escritório de processos, projetos e Estratégia (EppE) como responsável pelo núcleo de Gestão de processos (nUproC), na procuradoria-Geral do Estado (pGE), atuando como unidade responsável pela promoção da melhoria contínua e da

eficiência organizacional, em conformidade com o Modelo de Governança por processos estabelecido pela secretaria de Estado do planejamento (sEplan).

parágrafo único. o nUproC deverá atuar de forma coordenada com o Escritório de Gestão de processos (EproC), observando as diretrizes metodológicas, técnicas e estratégicas definidas pela sEplan.

art. 2º o nUproC da pGE será composto pelos integrantes do EppE, sob a coordenação do Coordenador do Escritório de processos, projetos e Estratégia.

art. 3º os bolsistas recrutados por meio da Fundação de amparo à pesquisa e inovação do Estado de santa Catarina (FapEsC), no âmbito do Edital FapEsC/sEplan nº 59/2024, serão integrados ao nUproC, atuando exclusivamente na implantação, consolidação e monitoramento do Modelo de Governança por processos, conforme o plano de Trabalho aprovado.

parágrafo único. os bolsistas integrados formalmente por meio de Termo de Compromisso de Bolsa, firmado entre a FapEsC e a sEplan/EproC, deverão observar as atividades descritas no escopo do plano de Trabalho elaborado, quando da assinatura do referido Termo.

art. 4º os membros do nUproC não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 4/2026

07.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica o Escritório de processos, projetos e Estratégia (EppE) da procuradoria-Geral do Estado (pGE) subordinado e vinculado ao Gabinete do procurador-Geral adjunto para assuntos administrativos.

art. 2º para fins do art. 6º do decreto nº 632, de 02 de junho de 2020, o EppE se qualifica como núcleo de Gestão de projetos (nUproJ) da pGE, devendo atuar em articulação com o Escritório de Gestão de projetos (EproJ) da administração pública Estadual do poder Executivo.

art. 3º o nUproJ da pGE será composto pelos integrantes do EppE, sob a coordenação

do Coordenador do Escritório de processos, projetos e Estratégia.

parágrafo único. os bolsistas da Fundação de amparo à pesquisa e inovação do Estado de santa Catarina (FapEsC), da área de Gestão de projetos, designados para a pGE, poderão ser designados pelo Coordenador do EppE para tarefas de estruturação do órgão auxiliar, ressalvadas as atividades privativas de servidores públicos estaduais.

art. 4º os membros do nUproJ não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

art. 6º Fica revogada a portaria GaB/pGE nº 72/2024, publicada no doE de 05.09.2024.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 5/2026

09.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14, de 23 de setembro de 2025,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar, no âmbito do Contrato nº 15/2025, MarCElo anTonio MaTos, matrícula nº 0251194-0-01, para exercer a função de Fiscal Titular; JEVerson passinG, matrícula nº 671523-0-01, para exercer a função de Fiscal suplente; adriano dias dE liMa, matrícula nº 389048-1-01, para exercer a função de Gestor Titular e; Cinara MaTias lino, matrícula nº 348834-9-02, para exercer a função de Gestor suplente.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 6/2026

12.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14, de 23 de setembro de 2025,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar, no âmbito do Contrato

PORTARIAS

nº 1/2026, EVandro JosÉ saBino, matrícula nº 0950846-5-01, para exercer a função de Fiscal Titular; aUro saTUrno MadUrEira, matrícula nº 0257234-6-01, para exercer a função Fiscal suplente; adriano dias dE liMa, matrícula nº 389048-1-01, para exercer a função de Gestor Titular e; Cinara MaTias lino, matrícula nº 348834- 9-02, para exercer a função de Gestor suplente.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEA nº 1/2026 19.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 106 da lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e em conformidade com o disposto no art. 117 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14, de 23 de setembro de 2025,

RESOLVEM:

art. 1º dEsiGnar, no âmbito do contrato pGE nº 10/2025, adriano dias dE liMa, matrícula nº 389048-1-01, para exercer a função de Gestor Titular; cinara MaTias lino, matrícula nº 348834-9-02, para exercer a função de Gestor suplente; Elias prYciUK KUstEr, matrícula nº 262538-5-0, para exercer a função de Fiscal administrativo Titular; GUS-TaVo FErrEr MonTEiRo diÔGo, matrícula nº 954770-3-01, para exercer a função de Fiscal administrativo suplente; ricardo MaGno sTolFo, matrícula nº 0751577-4-01, para exercer a função de Fiscal Técnico Titular; raFaEla priscYla GoMEs BUIHÕEs, para exercer a função de orçamentista e; Jordana MaraGon, matrícula nº 0688188-2-02, para exercer as funções de orçamentista e Fiscal Técnico suplente.

art. 2º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

PORTARIA GAB/PGE Nº 12/2026 21.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º art. 2º dEsiGnar ValÉrio dE soUZa MiCHEls, matrícula nº 167.751-9-01, Gerente de administração e Finanças, nível FG-2,

para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente de Gestão de pessoas, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular GUIlHErME WEndHaUsEn pErEira, matrícula nº 393.645-7-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 28/01/2026 a 06/02/2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 13/2026 22.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º designar Camila Maria duarte, procuradora do Estado, matrícula nº 0950303-0-01, como Coordenadora da procuradoria do patrimônio (propaT), em substituição à Mário sérgio simas, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 02/02/2026 a 13/02/2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 7/2026 22.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das competências conferidas pelo inciso ii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelo art. 24, caput, do regimento interno da procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º dispensar o procurador do Estado MarCos alBErTo TiTÃO, matrícula nº 616.838-8-01, do exercício da função de procurador-Chefe da procuradoria regional de Chapecó.

art. 2º designar o procurador do Estado MarCElo adriaM dE soUZa, matrícula nº 953.300-1-01, para o exercício da função de procurador-Chefe da procuradoria regional de Chapecó.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 8/2026 22.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, inci-

so ii e iii, combinado com o disposto no art. 23, § 2º, todos da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º designar o procurador do Estado Fernando alves Filgueiras da silva, matrícula nº 387.222-0-01, para o exercício de suas atribuições funcionais de representação judicial e consultoria jurídica junto à procuradoria Especial em Brasília, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 9/2026 22.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º e pelo caput do art. 35 da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

art. 1º designar WEBEr lUIZ dE oliVEira, matrícula nº 384.190-0-01, para o exercício da função de procurador-Chefe do Centro de Estudos da procuradoria-Geral do Estado.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 10/2026 22.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º designar Felipe Barreto de Melo, procurador do Estado, matrícula nº 0953075-4-01, como Coordenador do núcleo de ações repetitivas em assistência à saúde (naras), em substituição à Thiago aguiar de Carvalho, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 18/02/2026 a 27/02/2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 11/2026 22.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar o procurador do Estado riCardo dE araÚJo GaMa, matrícula nº

PORTARIAS

292.504-4-01, para ocupar a função gratificada de procurador Chefe da procuradoria Fiscal, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular, Ederson pirEs, matrícula nº 319.682-8-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 05/01/2026 a 03/02/2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 14/2026

23.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do Decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º DEsiGnar GUIlHErME WEnDHauSEn pErEira, matrícula nº 393.645-7-01, Gerente de Gestão de pessoas, nível FG-2, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente de apoio operacional, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular Elias prYciUK KUStEr, matrícula nº 262.538-5-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 21/01/2026 a 27/01/2026.

art. 2º DEsiGnar ValÉrio DE soUZa MicHEls, matrícula nº 167.751-9-01, Gerente de administração e Finanças, nível FG-2, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente de apoio operacional, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular Elias prYciUK KUStEr, matrícula nº 262.538-5-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 28/01/2026 a 30/01/2026.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 15/2026

26.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelos incisos i e xxi do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, integrarem a comissão permanente de avaliação de documentos para elaboração, implantação, atualização e aplicação da Tabela de Temporalidade, no âmbito da procuradoria-Geral do Estado:

i - cinara Matias lino, matrícula 348.834-9-02;

ii - Elisângela Marques da rosa scherwinski,

matrícula 958.257-6-01;

iii- Jucély coelho, matrícula 953.249-8-01;

iv - Maike cristine Kretzschmar ricci, matrícula 0191177-5-02;

V- ricardo Boff, matrícula 0340548-6-02;

Vi - otilma aparecida Martins, matrícula 232.609-4-01;

Vii- Maira Helena de souza Vicenzi, matrícula 961.854-6-02; e

Viii - carolina oliveira canas, matrícula 397.963-6-01.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

art. 3º Fica revogada a portaria pGE/GaB nº 50/2022, de 17.2.2022.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 17/2026

28.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar o procurador do Estado GUStavo schMITZ canTo, matrícula nº 962.860-6-01, para responder cumulativamente pela função gratificada de procurador-chefe da procuradoria do contencioso, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular, Fillipi spEcialsKi GUErra, matrícula nº 953.078-9-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 26/01/2026 a 05/02/2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER Nº 1/2026/PGE/COJUR

Referência: SIE 0048121/2025

Assunto: Termo aditivo ao contrato. Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato no 008/2025-PGE

Origem: Diretoria de Administração (DIAD)

Autor: Lucas Batista Bastos

Ementa: Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Análise de minuta de termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência do ajuste. Contratação de Empresa Especializada para a Reforma da Procuradoria Geral do Estado – Regional de Blumenau. Arts. 105 e 111 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações.

PARECER Nº 2/2026-PGE

Referência: SCC 21156/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 379/2024.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 379/2024, de origem parlamentar, que “Institui a certificação social aos bingos beneficentes comunitários, organizados em caráter eventual, pelas entidades assistenciais de caridade, filantrópicas, comunitárias, religiosas e congêneres, sem fins lucrativos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Questão já analisada por meio do Parecer n. 492/2024-PGE: ‘Pedido de diligência. Projeto de Lei no 379/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a certificação social aos bingos beneficentes comunitários, organizados em caráter eventual, pelas entidades assistenciais de caridade, filantrópicas, comunitárias, religiosas e congêneres, sem fins lucrativos e comerciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.” 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Violação ao art. 22, da CRFB/88. Competência privativa da União em legislar sobre consórcios e sorteios. 2. Jurisprudência do STF. Precedentes.’ 2. Inexistência de modificações aptas a alterar a conclusão do Parecer n. 492/2024-PGE. 3. Manutenção dos fundamentos e da conclusão do Parecer n. 492/2024-PGE em relação ao autógrafo. 4. Inconstitucionalidade integral do projeto de lei.

PARECER Nº 3/2026-PGE

Referência: SCC 21115/2025

Assunto: Ofício n. 2287/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a

respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 359/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 359/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Altera o inciso I do art. 44 da Lei no 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para dispor sobre a matrícula antecipada e a apresentação de carta de apresentação no processo de matrícula de estudantes com deficiência”. Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (artigo 50, § 2º, VI; 71, IV, “a”, CESC).

Vícios materiais insanáveis. Recomendação de veto integral.

PARECER Nº 4/2026-PGE

Referência: SCC 21194/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 302/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 302/2025, de origem parlamentar, que “Institui o piso salarial para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação à competência dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local (CRFB, art. 30, I). 2. Ilegalidade.

Competência municipal para legislar sobre funcionamento do Conselho Tutelar e remuneração de seus membros (Lei n. 8069/1990. Art. 134). 3. Inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição legislativa.

PARECER Nº 5/2026-PGE

Referência: SCC 21143/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 316/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 316/2024, de origem parlamentar, que “Institui o Programa do Cartão Vermelho para o Racismo e determina a paralisação da partida de futebol na constatação de manifestação de racismo e estabelece outras providências”. 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. A

competência dos Estados para legislar sobre desporto é suplementar, devendo respeitar as normas gerais editadas pela União. O projeto, ao criar um sistema próprio de sanções e regras de jogo, não apenas suplementa, mas inova e contraria a legislação federal (Lei Geral do Esporte), invadindo a competência da União para estabelecer as bases do desporto nacional. 2. Inconstitucionalidade material. Violação à autonomia das entidades desportivas (art. 217, I, da CRFB): O projeto de lei interfere diretamente na organização e no funcionamento das entidades de administração do desporto ao criar regras de jogo (aplicação de cartão vermelho por racismo) e impor sanções de competição (multas e perda de pontos), matérias inseridas no âmbito da autonomia normativa e disciplinar das referidas entidades.

Usurpação da competência da Justiça Desportiva (art. 217, § 1º, da CRFB): A aplicação de sanções disciplinares em competições, como a perda de pontos, é atribuição exclusiva dos órgãos da Justiça Desportiva. Ao prever tal penalidade por meio de lei estadual, o projeto ignora o foro constitucionalmente designado para processar e julgar infrações dessa natureza. 3. Recomendação de veto jurídico total à proposição.

PARECER Nº 6/2026-PGE

Referência: SCC 21179/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 759/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 759/2025, de iniciativa parlamentar, que “Proíbe, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a reconstituição do leite em pó e outros derivados, quando de origem importada”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Inconstitucionalidade formal orgânica. Matéria de competência privativa da União (artigo 22, inciso VIII, da CRFB). 3. Inconstitucionalidade de material.

PARECER Nº 7/2026-PGE

Referência: SCC 21202/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 587/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Esta-

PARECERES

do de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 587/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Rota das Oliveiras no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio cultural e turístico (art. 24, VII, da CF; art. 10, VII, da CESC). Natureza pluridimensional da matéria: turismo rural, gastronômico, cultura e desenvolvimento regional. Compatibilidade com a Lei Geral do Turismo (Lei Federal n. 11.771/2008). 2. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1o, da CF; art. 50, §2o, da CESC). Política pública de fomento. Explicitação de deveres constitucionais preexistentes.

Precedentes do STF: ARE 878.911/RJ (Tema 917). 3. Constitucionalidade material. Planejamento, fiscalização e incentivo da atividade econômica (art. 174 da CF). Promoção e incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (art. 180 da CF). Alinhamento com o art. 192-A da CESC. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 8/2026-PGE

Referência: SCC 21100/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 98/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 98/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado” 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Criação de obrigações à SIE. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, “e” e 84, II e VI, “a” da CF/88 e artigos 32, 50, §2o, VI e 71, I e IV, “a” da CE/SC. 2. Violação ao Princípio da separação dos poderes. 3. Ausência da estimativa do impacto orçamentário e financeiro (artigo 113, do ADCT) 4. Inconstitucionalidade integral do projeto de lei.

PARECER N° 9/2026-PGE

Referência: SCC 21052/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 709/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

(SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 709/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Semana Estadual da Pátria e altera o Anexo Único da Lei no 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre educação cidadã (art. 24, IX, da CRFB/1988). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da educação cidadã. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 10/2026-PGE

Referência: SCC 21187/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 63/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 63/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa Estadual de Climatização nas Escolas e estabelece outras providências” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação, cultura, ensino e desporto e sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, incisos IX e XII, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização dos direitos fundamentais à saúde, à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes (arts. 196, 205 e 227 da CRFB). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 11/2026-PGE

Referência: SCC 21126/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 387/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

(SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 387/2024, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa de Monitoramento Digital Contínuo de Glicemia no Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos com diabetes mellitus, tipo 1 e 2, aprimorando o monitoramento e evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Território estadual” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição legislativa que densifica o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88) e o princípio do atendimento integral no âmbito do SUS (art. 198, II, da CF/88). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 12/2026-PGE

Referência: SCC 21040/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 167/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 167/2025, de iniciativa parlamentar, que “Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa do Senhor Bom Jesus de Araquari, do Município de Araquari, e altera o Anexo I da Lei no 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção do patrimônio cultural e sobre cultura (art. 24, incisos VII e IX, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção do patrimônio cultural e cultura. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECERES

cionalidade.

PARECER Nº 13/2026-PGE

Referência: SCC 21176/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 235/2019

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 235/2019, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas e sobre a obrigatoriedade do exame toxicológico em candidatos ao ingresso nas universidades públicas estaduais.”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Violação à autonomia universitária (art. 207 da CRFB) 3. Inconstitucionalidade material.

PARECER Nº 14/2026-PGE

Referência: SCC 21048/2025

Assunto: Solicitação de exame e emissão de parecer. Autógrafo do Projeto de Lei n. 238/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo do Projeto de Lei n. 238/2025, de origem parlamentar, que “Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa do Pescador, realizada no Município de Governador Celso Ramos, e altera o Anexo I da Lei no 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria de competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal (artigo 24, inciso VII, da CRFB/1988). 3. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção do patrimônio cultural e cultura. (artigos 23, inciso III, e 216, da CRFB/1988). Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 15/2026-PGE

Referência: SCC 21137/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 38/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 038/2025, de iniciativa parlamentar, que “Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Gideões Missionários da Última Hora e altera o Anexo I da Lei no 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção do patrimônio cultural e sobre cultura (art. 24, incisos VII e IX, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção do patrimônio cultural e cultura. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 16/2026-PGE

Referência: SCC 21037/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 162/2022

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 162/2022, de origem parlamentar, que “Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos”. 1. Inconstitucionalidade formal por ausência de estimativa de impacto financeiro e orçamentário (art. 113 do ADCT). 2. Ilegalidade por afronta ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000). 3. Presença de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

PARECER Nº 17/2026-PGE

Referência: SCC 21050/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 540/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei no 540/2024, de iniciativa parlamentar, que “Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Cavalo Campeiro Marchador das Araucárias e altera o Anexo I da Lei no 17.565, de 2018, que consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção do patrimônio cultural (art. 24, inciso VII, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção do patrimônio cultural. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 18/2026-PGE

Referência: SCC 21081/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 163/2023.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 163/2023, de iniciativa parlamentar, que “Estabelece que bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches devem disponibilizar cardápio ou menu físico quando utilizarem o cardápio ou menu digital.”. 1. Questão já analisada por meio do Parecer n. 303/2023-PGE: ‘Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0163/2023, de iniciativa parlamentar, que “Estabelece que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, devem disponibilizar cardápio ou menu físico quando utilizar o cardápio ou menu digital”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente para legislar sobre matéria de produção e consumo (CRFB, art. 24,V). 3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. 2. Inexistência de modificações aptas a alterar a conclusão do Parecer n. 303/2023-PGE. 3. Manutenção dos fundamentos e da conclusão do Parecer n.

PARECERES

303/2023 em relação ao autógrafo. 4. Ausência de vícios de constitucionalidade ou de legalidade.

PARECER N° 19/2026-PGE

Referência: SCC 21079/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 313/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 313/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a criação do Programa Ruído Zero, a fim de ampliar as ações de prevenção, monitoramento, fiscalização e proibição da emissão de ruídos excessivos por escapamentos de veículos automotores, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Interferência na organização da administração pública. 2. Inconstitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da CRFB). Competência privativa da União. 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 20/2026-PGE

Referência: SCC 21074/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 180/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 180/2023, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a implantação das técnicas de Justiça Restaurativa na resolução dos conflitos ocorridos nas escolas da rede pública estadual de educação”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2o, caput). 3. Inconstitucionalidade.

PARECER N° 21/2026-PGE

Referência: SCC 21153/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 447/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 447/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a proibição da celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina”. 1. Violação ao princípio da reserva da administração e o princípio da separação dos poderes. Artigo 2o, da CRFB/1988. Ofensa às atribuições de gestão escolar da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (artigo 35, da LCE n. 741/2019). Inconstitucionalidade formal. 2. Ofensa aos princípios da liberdade de aprender e ensinar, previstos no art. 206, II, da CF/88. Inconstitucionalidade material.

PARECER N° 22/2026-PGE

Referência: SCC 21123/2025

Assunto: Ofício n. 2272/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 36/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 36/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui o Programa Cuidando de Quem Cuida, voltado à atenção e orientação das mães atípicas, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 23/2026-PGE

Referência: SCC 21071/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 182/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 182/2023, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a proibição da prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula, nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Com-

petência privativa da União para legislar sobre Diretrizes da Educação Escolar (Art. 22, XXIV, CRFB). Ofensa à Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Inibição ou redução do âmbito de proteção do regime democrático. Princípios e diretrizes constitucionais do ensino (art 206, II e III, CRFB). Risco de aplicação seletiva e parcial. Ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da taxatividade e da proporcionalidade. (Art. 1o c/c art. 5o, XXXIX e LIV, da CRFB).

PARECER N° 24/2026-PGE

Referência: SCC 21101/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei 692/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 692/2025, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 11.189/1999, que dispõe sobre o acesso de ministro de cultos religiosos e de seus prepostos nas entidades que menciona e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre “previdência social, proteção e defesa da saúde” (artigo 24, incisos, XII). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção e defesa da saúde. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 25/2026-PGE

Referência: SCC 00021196/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 334/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 334/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão e Gato Comunitário no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências” 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Criação de obrigações à SEMAE. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, “e” e 84, II e VI, “a” da CF/88

PARECERES

e artigos 32, 50, §2o, VI e 71, I e IV, “a” da CE/SC. 2. Violação ao Princípio da separação dos poderes.

3. Ausência da estimativa do impacto orçamentário e financeiro (artigo 113, do ADCT). Art. 3o, obrigação aos municípios. Ofensa à autonomia municipal. 4. Inconstitucionalidade integral do projeto de lei.

PARECER Nº 26/2026-PGE

Referência: SCC 21070/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 337/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 337/2023, de origem parlamentar, que “Altera a Lei no 18.643, de 2023, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino, para incluir a instalação de câmeras de monitoramento em salas de aula e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação (artigo 24, IX, CRFB,/88). 2. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Existência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado (art. 50, § 2º, VI, e no art. 71, IV, “a”, da CESC). 3. Inconstitucionalidade material. Reserva da Administração. Violação do Princípio da Independência dos Poderes (art. 2o da CRFB e art. 32 da CESC). 4. Inconstitucionalidade total do Projeto de Lei.

PARECER Nº 27/2026-PGE

Referência: SCC 21132/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 26/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 26/2023, de origem parlamentar, que “Altera a Lei no 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências correlatas, para retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Imbituba e Laguna”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência residual (CRFB, art. 25, § 1o).

3. Inconstitucionalidade material.

Previsão constitucional de consulta mediante plebiscito (arts. 18, § 4o, da CRFB/88, e 110, § 1o, da CESC/89).

PARECER Nº 28/2026-PGE

Referência: SCC 21164/2025

Assunto: Ofício n. 2340/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 445/2023.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 445/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Acrescenta o art. 39-A à Lei no 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para dispor sobre a participação de pessoas com deficiência nas campanhas publicitárias dos Poderes e da Administração Pública estadual”.

Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (artigo 50, § 2o, VI; 71, IV, “a”, CESC). Ratificação do entendimento firmado na fase de diligências do projeto de lei, sintetizada no Parecer n. 66/2024-PGE (SCC n. 18086/2023).

Recomendação de veto integral

PARECER Nº 29/2026-PGE

Referência: SCC 21198/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 636/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 636/2025, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a pessoas envolvidas em brigas generalizadas relacionadas a eventos esportivos, realizadas dentro ou no entorno de estádios, ginásios, arenas e demais locais destinados à prática ou ao acompanhamento de atividades esportivas no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade formal orgânica. Proposta que exorbita da

competência concorrente para legislar acerca de normas gerais sobre desporto (art. 24, inciso IX, da CRFB) Usurpação à competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal (CRFB, art. 22, I). 3. Inconstitucionalidade.

PARECER Nº 30/2026-PGE

Referência: SCC 21138/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 1/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo do Projeto de Lei n. 1/2024, de origem parlamentar, que “Altera a Lei no 15.168, de 2010, que dispõe sobre a infraestrutura e equipamentos de segurança e acessibilidade para as formas de mobilidade não motorizadas, e a Lei no 17.681, de 2019, que dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Estado de Santa Catarina, instituindo o SIMCiclo – Sistema de Informações sobre Mobilidade Ciclovitária, e estabelece outras providências”. Constitucionalidade material. Inconstitucionalidade formal, por violação ao artigo 32 e ao artigo 71, IV, da Constituição Estadual, e artigos 2o e 22, XI, da CRFB.

PARECER Nº 31/2026-PGE

Referência: SCC 21120/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 710/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 710/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Atendimento Prioritário para Crianças e Adolescentes com Câncer em hospitais e congêneres no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências – Lei Biel”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância (art. 24, incisos XII e XV, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção à infância e à saúde. 4. Ausência de ví-

PARECERES

cios de inconstitucionalidade.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 21177/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 363/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 363/2021, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no Estado de Santa Catarina” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, com exceção do art. 6o. Matéria sobre proteção do meio ambiente. (artigo 225, CRFB/88). 3. Inconstitucionalidade formal do artigo 6o, por ofensa à competência da União para legislar sobre Direito Civil (artigo 22, I, CRFB/88). Sugestão de veto parcial.

PARECER N° 33/2026-PGE

Referência: SCC 21106/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 132/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 132/2024, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Bioinsumos, disciplinando a produção comercial e a produção para uso próprio de bioinsumos na agricultura convencional, orgânica, agroecológica e outras finalidades agrícolas.” 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Existência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado (artigos 50, §2o, inciso VI, e artigo 71, I e IV, “a”, da CESC). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre produção, consumo e proteção do meio ambiente (artigo 24, incisos VI e VIII, da CRFB). Competência concorrente. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade, com exceção dos artigos 6o, caput e §2o, 7o, caput, artigo 8o, caput e artigo 9o. Sugestão de veto parcial.

PARECER N° 34/2026-PGE

Referência: SCC 21118/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no

001/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 001/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário no Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 35/2026-PGE

Referência: DETRAN 94083/2025

Assunto: Cessão dos policiais civis ao Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN

Origem: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Direito Administrativo. Execução de serviços administrativos de trânsito.

Policiais civis à disposição do DETRAN para auxiliar na prestação dos serviços.

Função de interesse da Polícia Civil. Artigos 106 e 109-C da Constituição Estadual. Lei Estadual no 18.801/2023. Decreto Estadual n. 1.827/2022.

Manifestação Jurídica do IPREV (SGPe SSP 3703/2025 - Informação n° 0232/2025/IPREV/DJUR/GECAD). Manifestação Jurídica da SSP/DGPC (SGPe DETRAN 94083/2025 - Parecer n. 357/2025/ASJUR/DGPC). Contagem de tempo de serviço. Possibilidade jurídica, desde que preenchidos os requisitos previstos nas Leis Estaduais n. 6.843/1986 e 18.801/2023, e demais requisitos legais.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 21163/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 491/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 491/2021, de origem parlamentar, que “Obriga as instituições de ensino localizadas em Território catarinense a dispor de banheiro para cada um dos sexos, masculino e feminino, vedando a instalação e o uso comum de banheiros por estudantes de sexos diferentes”. 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Extra-

polação da competência concorrente para legislar sobre educação (art. 24, IX, §§1o, 2o e 3o, CRFB). 2. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (art. 50, § 2o, VI, da CESC). 3. Inconstitucionalidade material. Reserva da Administração. Violação do Princípio da Independência dos Poderes (art. 2o da CRFB e art. 32 da CESC). 4. Inconstitucionalidade total do Projeto de Lei.

PARECER N° 37/2026-PGE

Referência: SCC 21096/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 160/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 160/2024, de iniciativa parlamentar, que “Estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária – Compra Coletiva/SC.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Inconstitucionalidade formal orgânica dos artigos 7o e 8o do Projeto de Lei n. 160/2024. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização do fomento à produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar (artigo 23, inciso VIII, da CRFB/1988). 4. Inconstitucionalidade parcial do Projeto de Lei n. 160/2024. Recomendação de veto aos artigos 2o, parágrafo único, 7o e 8o.

PARECER N° 38/2026-PGE

Referência: SCC 00021087/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 128/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 128/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera o art. 9o da Lei no 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de vedar a circulação, a utilização de veículos de tração animal e a condução de animais com carga no Estado de Santa Ca-

tarina” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica: competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal para legislar sobre proteção à fauna e ao meio ambiente (art. 24, VI, da CRFB e artigo 10, VI, da CESC). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização sobre proteção à fauna e ao meio ambiente artigos 23, VI e VII, 225, § 1o, VII, da CRFB/88 e 182, III, da CESC). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 39/2026-PGE

Referência: SCC 21110/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 65/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei 065/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa de Intercâmbio Educacional Internacional, da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva dos artigos 12 e 13, da proposição. Criação indireta de hipótese de afastamento de servidor. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação (artigo 24, inciso IX, CRFB/1988). 3. Constitucionalidade material, conformação do legislador estadual para legislar sobre educação. Sugestão de veto parcial.

PARECER Nº 40/2026-PGE

Referência: SCC 00021170/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 384/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 384/2021, de iniciativa parlamentar, que “Estabelece as diretrizes e os critérios para a utilização dos resíduos de escória e refratários de fundição em processos industriais ou construtivos e adota outras providências”. Ausência de vícios de inconstitucionalidade. Presente, porém, conflito com o art. 273, p. único, do Código Estadual do Meio Ambiente (Lei n. 14.675/09).

PARECER Nº 41/2026-PGE

Referência: SCC 21188/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 753/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina- ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 753/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a vedação da adoção de cotas e outras ações afirmativas pelas Instituições de Ensino Superior Públicas ou que recebam verbas públicas no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação (artigo 24, IX, CF/88). Competência concorrente. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada na margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

Parecer Nº 02/DETRAN/PROJUR

Referência: Processo DETRAN 00199357/2025

Assunto: Análise dos impactos jurídicos e financeiros da medida provisória no 1.327/2025 e da Resolução CONTRAN no 1.020/2025 sobre as taxas de serviço do DETRAN/SC

Autor: Gabriel da Silva Danieli

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. MEDIDA PROVISÓRIA No 1.327/2025. DA RESOLUÇÃO CONTRAN No 1.020/2025.

EFEITOS JURÍDICOS SOBRE A ARRECADAÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS. NORMAS GERAIS SOBRE TRÂNSITO.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR (ART. 22, XI, CF/88). RESOLUÇÕES DO CONTRAN. NATUREZA JURÍDICA.

NORMAS GERAIS E ABSTRATAS DE CARÁTER SECUNDÁRIO.

PACTO FEDERATIVO. TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO. ANÁLISE DO CICLO TRIBUTÁRIO. TAXA ESTADUAL. SUPRESSÃO DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA POR NORMA FEDERAL SUPERVENIENTE. INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO TÁCITA.

IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. AFASTAMENTO DA CARACTERIZAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA. CONTINUIDADE DA COBRANÇA. RISCO JURÍDICO. RECOMENDAÇÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS TAXAS AFETADAS.

PARECER Nº 43/2026-PGE

Referência: SCC 395/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 884/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 884/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa de Valorização dos Hospitais (PVH) no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências” 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, “e” e 84, II e VI, “a” da CF/88 e artigos 32, 50, §2o, VI e 71, I e IV, “a” da CE/SC. 2. Violação ao Princípio da separação dos poderes. 3. Ausência da estimativa do impacto orçamentário e financeiro (artigo 113, do ADCT) 4. Inconstitucionalidade integral do projeto de lei.

PARECER Nº 001/2026 - PGE/NUAJ/SIE

Referência: SIE 00032824/2025

Assunto: Pedido de revisão de parecer jurídico acerca de contratação emergencial

Origem: SIE/GPTRA

Autor: Phelipe Monteiro Mastra Fontoura
Direito administrativo. Direito administrativo como caixa de ferramentas.

Serviço público essencial. Transporte intermunicipal de passageiros.

Prestação mantida sem instrumento jurídico formal após encerramento de ajuste anterior e insucesso de procedimentos seletivos. Estado de

irregularidade administrativa continuada. Impossibilidade de interrupção abrupta do serviço. Análise jurídica de caráter prospectivo e funcional, sem convalidação de atos pretéritos. Ausência de dispêndio de recursos públicos. Remuneração do operador por tarifa paga pelo usuário. Regime transitório do STRIP. Aplicação dos arts. 20 e 21 da LINDB e dos arts. 72 e 75, VIII e § 6o, da Lei no 14.133/2021, no que couber. Existência de entendimentos jurídicos divergentes quanto à forma de instrumentalização da solução e à necessidade de procedimento seletivo. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica Central da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 20, VI, “b”, da Lei Complementar Estadual no 317/2015, para uniformização da orientação jurídica a ser observada pela SIE.

PARECERES

PARECER Nº 48/2026-PGE

Referência: SEA 6400/2025

Assunto: Consulta sobre possibilidade de anulação de ato administrativo de concessão de

aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Interessados: Secretaria de Estado da Casa Civil e Osval de Liz Moraes Júnior

Autor: André Doumid Borges

Direito Administrativo. Servidor Público. Condenação criminal transitada em julgado. Perda do cargo público decretada judicialmente (Lei no 9.455/1997).

Trânsito em julgado em data anterior à concessão da aposentadoria.

Rompimento do vínculo funcional. Ausência de pressuposto subjetivo de validade do ato de inativação. Anulação (invalidação) do ato administrativo.

Dever de autotutela (Súmula 473 do STF). Aplicação da LINDB (arts. 20 e 21). Modulação de efeitos. Segurança jurídica e proteção à confiança legítima. Irrepetibilidade de verbas de natureza alimentar recebidas de boa-fé. Garantia da contagem recíproca para o Regime Geral (RGPS).

PARECER Nº 51/2026-PGE

Referência: SEF 20758/2025

Assunto: Viabilidade jurídica da concessão de benefícios fiscais (programas de recuperação de

débitos) em 2026, ano eleitoral, à luz do artigo 73, § 10, da Lei no 9.504/1997

Origem: Secretaria de Estado Fazenda (SEF)

Autor: André Doumid Borges

Direito Eleitoral e Tributário. Consulta administrativa. Programa de recuperação de créditos tributários (ICMS, IPVA e ITCMD). Instituição por lei em 2025, com execução em 2026, ano eleitoral. Art. 73, § 10, da lei no 9.504/1997. Vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Inexistência de impedimento jurídico absoluto. Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Análise casuística. Afastamento da conduta vedada quando ausente a gratuidade. Admissibilidade de descontos limitados a juros, multas e encargos legais, com preservação integral do valor principal do tributo como contrapartida mínima do contribuinte. Impossibilidade de redução ou remissão do principal.

Necessidade de critérios objetivos, impessoais e técnicos. Finalidade arrecadatória. Presunção de desequilíbrio eleitoral para fins do art. 73 da Lei das Eleições. Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e das

normas estaduais correlatas sobre renúncia de receita. Ratificação do parecer setorial. Possibilidade jurídica condicionada ao estrito cumprimento dos parâmetros fixados pela jurisprudência do TSE.

PARECER Nº 52/2026-PGE

Referência: SAQ 12/2026

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de entrega de equipamentos em ano eleitoral. Origem: Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca- SAQ

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Administrativo e Eleitoral. Distribuição de geolocalizadores no âmbito do programa “PESCADOS SC”. Viabilidade em ano eleitoral. Não incidência da conduta vedada prevista no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997. Impossibilidade de chancela de omissão inconstitucional em ano eleitoral.

Distinção entre a implementação de uma política pública e criação de programa assistencial de cunho oportunista. Vinculação do programa com a concretização do direito fundamental à vida. Doação que será realizada às associações, cooperativas ou entidades afins, para posterior distribuição aos pescadores e com encargo, nos termos da Lei n. 13.019/2014. Necessidade de: (i) ausência de veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito; e (ii) veiculação de publicidade institucional, no período permitido, em estrita observância ao comando inserto no § 1o, do artigo 37, da CRFB, de modo impessoal e sem eventos presenciais (ou que de qualquer modo individualizem agentes públicos), inclusive por meio de logomarcas.

PARECER Nº 53/2026-PGE

Referência: SCC 20481/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei Complementar n. 009/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei Complementar n. 009/2025, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei Complementar no 831 e a Lei no 18.672, ambas de 2023, para reestruturar o calendário de seleção de estudantes para o Programa Universidade Gratuita e o FUMDESC.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Não ofensa à iniciativa reservada ao Governador do Estado (Tema n. 917/STF).

2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente (art. 24, IX, da

CRFB/88). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatizar a respeito de educação.

4. Inconstitucionalidade tão somente do art 4o Emenda Substitutiva Global e sua subemenda. Violação aos arts. 113 do ADCT, e 15 e 16 da LC 101/2000.